TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

SENTENÇA

Processo n°: **0010923-46.2017.8.26.0566**

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Material

Exequente: Rafael Carlos de Oliveira

Executado: Associação de Escolas Reunidas Ltda

Juiz de Direito: Dr. Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

- Diante da informação de que houve depósito judicial nos autos principais (nº 0024181-02.2012.8.26.0566), com o valor integral da condenação (fl.54), e considerando a concordância da parte exequente quanto ao valor depositado (fls. 59/60), **JULGO EXTINTA**, com fundamento no artigo 924, inciso II, do CPC.
- 2 Providencie a serventia, comprovante do depósito judicial efetuado à fl. 300 do feito principal nº 0024181-02.2012.8.26.0566, que tramita na forma física, através do Portal de Custas. Com a juntada do documento, expeça-se guia de levantamento em favor do exequente, com os devidos acréscimos legais.
- 3 Ausente interesse recursal, nos termos do artigo 1.000, do CPC, fica anotado o trânsito em julgado na data de publicação desta sentença, dispensando-se o Cartório de lançar certidão.
- 4 Custas finais nos termos do art. 4°, inciso III, da Lei Estadual n° 11.608/2003. Intime-se para pagamento, sob pena de inscrição na divida ativa.
- 5 Cumpridas as determinações, dê-se baixa com as anotações de praxe e remeta-se ao arquivo.
- 6 Deverá ser procedida também a baixa e arquivamento dos autos principais de nº 0024181-02.2012.

P.I.

São Carlos, 05 de fevereiro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA